



DECRETO N. 11.711

Publicado no Diário Oficial Nº 9257 de 29 / 07 / 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, bem com o contido no protocolado sob nº 13.264.867-0,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 411^a A nota do item 14 do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“Nota: o benefício de que trata este item:

- 1. será feito sem prejuízo da utilização dos demais créditos decorrentes da aquisição de bens destinados ao ativo permanente e de mercadorias utilizadas no processo produtivo;*
- 2. aplica-se, também, nas operações interestaduais promovidas por centro de distribuição, com os produtos que relaciona, quando industrializados em estabelecimento localizado neste Estado pertencente ao mesmo titular.”.*

Alteração 412^a A nota 2 do item 24 do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. aplica-se, também:

- a) a estabelecimento fabricante que promover operações com farinha de trigo que tenha sido produzida, sob sua encomenda, a partir da moagem de trigo em grão em estabelecimento industrial localizado neste Estado;*
- b) nas operações internas promovidas por centro de distribuição, com os produtos que relaciona, quando industrializados em estabelecimento localizado neste Estado, pertencente ao mesmo titular, desde que não tenha sido utilizado na operação de transferência.”.*

Alteração 413^a A nota 3 do item 25 do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“3. aplica-se, também:

- a) a estabelecimento fabricante que promover operações com farinha de trigo que tenha sido produzida, sob sua encomenda, a partir da moagem de trigo em grão em estabelecimento industrial localizado neste Estado;*
- b) nas operações interestaduais promovidas por centro de distribuição, com os produtos que relaciona, quando industrializados em estabelecimento localizado neste Estado pertencente ao mesmo titular.”.*

Alteração 414^a A nota 3 do item 26 do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“3. aplica-se, também:

- a) a estabelecimento fabricante que promover operações com farinha de trigo que tenha sido produzida, sob sua encomenda, a partir da moagem de trigo em grão em estabelecimento industrial localizado neste Estado;*
- b) nas operações interestaduais promovidas por centro de distribuição, com os produtos que relaciona, quando industrializados em estabelecimento localizado neste Estado pertencente ao mesmo titular.”.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.



DECRETO N. 11.711

Publicado no Diário Oficial Nº 9257 de 29 / 07 / 2014

Curitiba, em 29 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretária de Estado da Fazenda